Proc. 012/26
046
E

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia para prestação de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Caracaraí, compreendendo a atuação em demandas judiciais e administrativas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração e análise de minutas de projetos de lei, contratos e demais atos administrativos, bem como o suporte jurídico necessário às atividades da Administração Municipal.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Prefeitura Municipal de Caracaraí em assegurar suporte jurídico especializado para atendimento das demandas judiciais e administrativas do Município, compreendendo atuação judicial, consultoria jurídica, emissão de pareceres técnicos, elaboração de peças processuais e apoio na formalização de atos normativos e contratos administrativos.

A crescente complexidade das matérias envolvendo Direito Público, controle externo, responsabilidade administrativa, licitações e contratos exige atuação técnica especializada, não sendo possível o adequado atendimento exclusivamente pela estrutura administrativa existente.

2. DA NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR DO SERVIÇO

Os serviços pretendidos enquadram-se como serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

A singularidade do serviço decorre:

- Da complexidade das demandas jurídicas municipais;
- Da necessidade de estratégia processual individualizada;
- Da responsabilidade técnica pessoal do profissional;
- Da impossibilidade de padronização objetiva da prestação.

A atuação jurídica não se caracteriza como serviço comum, mas como atividade técnica especializada que exige conhecimento aprofundado e experiência específica em Direito Público.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A inexigibilidade caracteriza-se quando a competição se mostra inviável, não apenas pela inexistência de outros profissionais no mercado, mas pela impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, considerando que:

Proc. 02226
Fl. 047
Ass.

- O serviço possui natureza intelectual e estratégica;
- A escolha envolve grau de confiança e credibilidade técnica;
- A avaliação não pode ser realizada exclusivamente por critério de menor preço;
- A atuação exige responsabilidade técnica individualizada.

Assim, ainda que existam outros profissionais aptos, a competição formal não se revela adequada para selecionar a proposta mais vantajosa, pois o critério determinante é a especialização e a experiência comprovada do contratado.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição decorre da própria natureza do serviço, que não admite julgamento por critérios objetivos padronizados.

Diferentemente de serviços comuns, a contratação de serviços advocatícios envolve:

- Análise técnica subjetiva da qualificação profissional;
- Experiência específica em demandas semelhantes;
- Capacidade estratégica de atuação judicial e administrativa;
- Relação de confiança institucional.

Esses elementos tornam impraticável a realização de procedimento competitivo nos moldes tradicionais, configurando hipótese legal de inexigibilidade.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do profissional/escritório fundamenta-se na sua notória especialização, comprovada por:

- Experiência consolidada na atuação em Direito Público;
- Atuação prévia junto a entes da Administração Pública;
- Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados e currículo profissional;
- Reputação profissional compatível com a complexidade das demandas municipais.

A seleção observa critérios técnicos objetivos compatíveis com a legislação vigente.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando:

- Contratações similares realizadas por outros Municípios;
- Complexidade e volume estimado das demandas;
- Parâmetros de honorários advocatícios estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- Responsabilidade técnica assumida.

Foi realizada pesquisa de preços e análise comparativa, demonstrando adequação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Proc. 012/26
Fl. 048
Ass. E

7. DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação visa assegurar segurança jurídica à Administração, adequada defesa judicial do Município e prevenção de prejuízos ao erário, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão:

- Da natureza técnica e singular do serviço;
- Da inviabilidade de competição;
- Da notória especialização do contratado;
- Da compatibilidade do preço com o mercado;
- Do atendimento ao interesse público.

Cordialmente,

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração
Port. N°136/2025